



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



Chavantes/SP, 16 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 81/2.026

REF.: Encaminha resposta ao Requerimento nº. 11/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em resposta ao Requerimento nº. 11/2026, de autoria de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores Alexandre Marcelo, Fernando Camoti, Marcelo Ramos Domingos do Nascimento e Rafael Lopes Garcia informar o que tanto segue.

Informo, inicialmente, que José Ricardo Nabero foi nomeado por meio da Portaria nº 05, de 07 de janeiro de 2026, para cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente da Administração Municipal. Referido servidor constava na lista de classificados do Concurso Público nº. 001/2023, realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº. 01/2023, e homologado através do Decreto nº. 4.158 de 26 de fevereiro de 2024. Na ocasião de sua nomeação, procedeu-se à sua lotação administrativa junto à Secretaria Municipal de Educação, no setor de transportes da referida pasta.

Ocorre, entretanto, que antes mesmo de sua convocação e consequente investidura no cargo efetivo, o mencionado agente já se encontrava investido no mandato eletivo de Vice-Prefeito do Município de Chavantes, cargo político integrante da estrutura constitucional do Poder Executivo Municipal. A Lei Orgânica do Município de Chavantes, ao disciplinar a organização do Poder Executivo local, estabelece que o Vice-Prefeito exerce função de natureza político-administrativa, destinada a auxiliar o Prefeito e a substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, bem como a desempenhar atribuições que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Executivo, evidenciando a natureza institucional e permanente de suas funções no âmbito da administração municipal.

Nesse contexto, cumpre observar que o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Chavantes (Lei nº 2.093/1.992) prevê, no Artigo 125 do referido diploma legal, que ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se determinadas regras de afastamento do cargo, estabelecendo expressamente que, tratando-se de investidura no mandato de Prefeito, o servidor será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultada a opção pela remuneração correspondente, isto é, pela remuneração do cargo de provimento efetivo ou pela remuneração do cargo político, porém sem acumulá-las.

Embora o dispositivo estatutário mencione expressamente a hipótese de investidura no mandato de Prefeito, a interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico municipal conduz à conclusão de que a mesma disciplina deve ser aplicada, por analogia e por equidade, ao ocupante do mandato de Vice-Prefeito, tendo em vista a inequívoca natureza política da função e sua intrínseca vinculação ao exercício da chefia do Poder Executivo. Tal entendimento decorre da própria estrutura constitucional e orgânica do Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

16/03/2026

Samarade Oliveira Gonzaga
Agente Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprimeiro@chavantes.sp.gov.br



Municipal, na qual o Vice-Prefeito atua como auxiliar imediato do Prefeito e seu substituto legal, assumindo inclusive a titularidade do cargo em hipóteses de impedimento ou vacância.

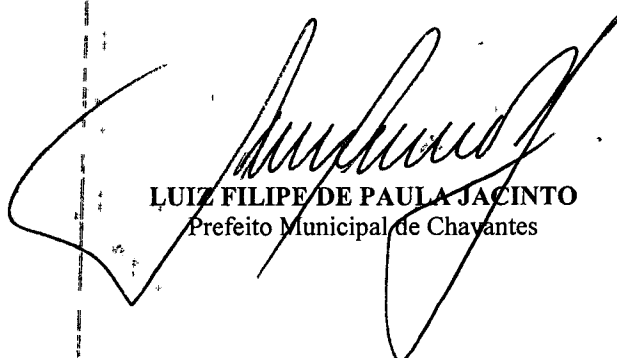
Ademais, à luz dos princípios que regem a Administração Pública — notadamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no ordenamento jurídico — revela-se incompatível, sob o prisma material, o exercício simultâneo das atribuições próprias de um cargo efetivo de natureza operacional, como o de motorista, com o desempenho das funções institucionais inerentes ao mandato eletivo de Vice-Prefeito, que pressupõem dedicação às atividades de direção política e administrativa do Município.

Dessa forma, a situação funcional do servidor deve ser compreendida como cargo efetivo regularmente provido, porém com exercício suspenso em razão da investidura em mandato eletivo, aplicando-se, por interpretação sistemática do artigo 125 da Lei nº 2.093/1992, o regime jurídico de afastamento previsto para agentes públicos que assumem funções eletivas. Em consequência lógica desse enquadramento jurídico, não há registro de exercício ordinário das atribuições do cargo de Motorista II, nem cumprimento de jornada funcional correspondente, durante o período de vigência do mandato eletivo.

Por fim, ressalta-se que a lotação administrativa originária do servidor permanece formalmente vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, unidade na qual foi inicialmente alocado no momento de sua nomeação, permanecendo seus assentamentos funcionais sujeitos às anotações administrativas pertinentes, nos termos do regime jurídico estatutário municipal.

Diante do exposto, entende esta Administração que a situação funcional do agente público em questão encontra-se amparada pelas disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e pela estrutura normativa da Lei Orgânica do Município, não havendo irregularidade na coexistência formal entre o provimento do cargo efetivo e o exercício do mandato eletivo, desde que observada a necessária condição de afastamento do exercício do cargo durante o período do mandato.

Entendendo como respondidos os questionamentos apresentados pela Edílica Casa, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

Ao Excelentíssimo Senhor
CLÉBER CARVALHO RAZZÉ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chavantes, Estado de São Paulo.

TERMO DE POSSE

Gemmap®
GB209708

CARGO A SER PREENCHIDO	PROVIMENTO DO CARGO	DATA
MOTORISTA II	A - CONCURSO PÚBLICO	07/01/2026

Compareceu nesta Prefeitura Municipal De Chavantes, Estado de São Paulo, o Sr. (a), a seguir qualificado (a) :

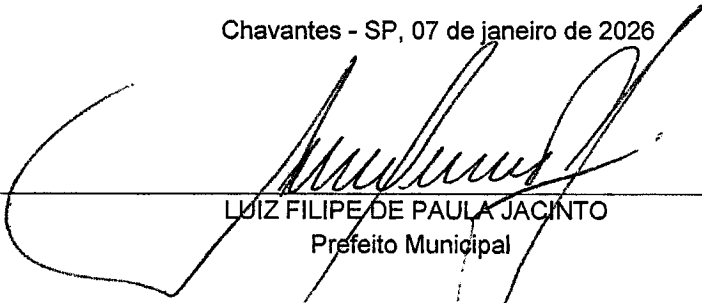
Nome		Naturalidade
JOSE RICARDO NABERO		Brasileiro
Estado Civil	RG N°	CPF N°
Casado	24.506.268-3	276.954.058-09
Endereço		Bairro
R: IRMA DINA , 56		CHAVANTES NOVO
Município	Estado	CEP
CHAVANTES	SP	18.970-254

TERMOS DE NOMEAÇÃO	DATA

Comprometendo-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo e função, ficando, neste ato, dada a posse ao respectivo cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado pelas partes.

Chavantes - SP, 07 de janeiro de 2026



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

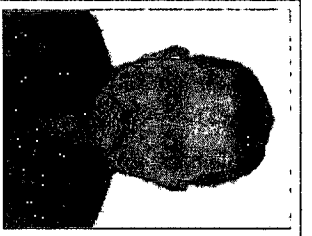


JOSE RICARDO NABERO
Assinatura do Funcionário

REGISTRO DE EMPREGADO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Endereço ALTINO ARANTES, 464



Nome JOSE RICARDO NABERO		Número de Ordem		Data de Admissão 07/01/2026		Número de Matrícula 20420	
Filiação Pai JOSE DO CARMO NABERO Mãe MARIA JOSE DA SILVA NABERO		Nacionalidade : Brasileiro		Nacionalidade : Brasileiro			

Data do Nascimento 09/07/1976	Idade 49	Nacionalidade Brasileiro	Estado Civil Casado	Local do Nascimento CHAVANTES	Estado SP	Cédula de Identidade 24.506.268-3	Emissão 20/09/2018
Cart. Profissional 39592	Série 149	Cart. Reservista 299902	C.P.F. / C.I.C. 276.954.058-09	Título Eleitor 263152370116	Instrução 07-Ensino médio completo (antigo 2º grau, secund	Nº CRM	

QUANDO ESTRANGEIRO		É Casado com Brasileira ?		Tem Filhos Brasileiros ?		Agência / Conta Corrente	
Data que Chegou ao Brasil		Carteira Mod. 19		É Naturalizado ?		Quantos ?	
		Nº Reg. Geral		Conjuge LEILA RENATA DA SILVA		19062-00209848	

Endereço R. IRMA DINA, 56				CARACTERÍSTICAS FÍSICAS			
Bairro CHAVANTES NOVO				Cor	Altura	Peso	Cabelos
CEP 18.970-254				Branca			
Cidade CHAVANTES				Olhos	Sinais		

Nome RAFAEL MANIEZO NABERO		Parentesco FILHO		Nascido em 08/02/2013		Cadastro em Sob Nº 12553894432	
FILHO						Dep. no Banco	
Endereço						Endereço	
Banco						Agência	

ADMISSÃO 07/01/2026	CARGO MOTORISTA II	SEÇÃO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE	SALÁRIO 2.029,09	CBO 782410	HOR. SEMANAL 44	FORMA DE PAGAMENTO Mensalista
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			HORÁRIO DE TRABALHO			
É Optante ? Não	Data da Opção	Data da Retração	ENTRADA	REFEIÇÃO	SAIDA	DESCANSO SEMANAL

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

Demissão: **07/01/2026**

Telefones:

Polegar Direito

Luiz Filipe de Paiva Jacinto
 Prefeito Municipal

ASSINATURA DO EMPREGADO